

RESOLUÇÃO CSA N.º 04/2016

APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ DO CURSO DE DIREITO, BACHARELADO, DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, III, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de novembro de 2016, constante do Processo CSA 04/2016 – Parecer CSA 04/2016, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ do Curso de Direito, bacharelado, da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

São José dos Pinhais, 24 de novembro de 2016.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ DO CURSO DE DIREITO, BACHARELADO, DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Este Regulamento disciplina as atividades do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ do Curso de Direito, bacharelado, da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Da Finalidade e do Objeto

Art. 1º Este Regulamento disciplina as atividades do Núcleo de Prática Jurídica, adiante denominado NPJ, do Curso de Direito, bacharelado, da Faculdade FAE São José dos Pinhais, as quais objetivam aliar o aprendizado prático ao acadêmico de Direito, buscando integrar os conhecimentos teóricos com as atividades relacionadas à prática jurídica, notadamente a advocacia.

Art. 2º O NPJ visa à formação profissional que revele aos acadêmicos as seguintes habilidades e competências:

- I. leitura, compreensão de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- II. interpretação e aplicação do Direito;
- III. pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- IV. adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- V. correta utilização de terminologia jurídica e da ciência do Direito;
- VI. utilização correta de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- VII. análise técnico-jurídica e deontológica dos casos apresentados e a tomada de decisões;
- VIII. domínio de tecnologias e métodos para a adequada compreensão e aplicação do Direito.

Art. 3º O estágio supervisionado é realizado por meio do NPJ, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência

judiciária implantados, na Instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou, ainda, em departamentos jurídicos oficiais; importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação do NPJ para permanente avaliação.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 4º Considera-se NPJ do Curso de Direito, bacharelado, da Faculdade FAE São José dos Pinhais o setor responsável pelo conjunto das atividades de estágio supervisionado, contempladas, entre outras, as disciplinas de Estágio Supervisionado.

§1º Considera-se estágio supervisionado as atividades simuladas e reais das práticas profissionais jurídicas desenvolvidas concomitantemente às disciplinas de Estágio Supervisionado, conforme descrição no *Anexo I* deste Regulamento.

§2º Para os fins do presente Regulamento, são atividades de estágio supervisionado simulado as aulas ministradas nas disciplinas de Estágio Supervisionado, de frequência obrigatória aos discentes de 4º (quarto) e 5º (quinto) ano, ou semestre equivalente, nas áreas cível, penal, trabalhista, administrativa e tributária.

§3º As atividades de estágio real são aquelas previstas no *Anexo I* deste Regulamento.

§4º A assistência judiciária gratuita, prestada pelo NPJ, consiste no atendimento à pessoa carente, na acepção jurídica do termo, contemplando as orientações necessárias e as providências judiciais cabíveis.

TÍTULO II

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

CAPÍTULO I

Das Atividades do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 5º As atividades do NPJ do Curso de Direito, bacharelado, da Faculdade FAE São José dos Pinhais obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios, e ao previsto neste Regulamento, incluindo a prática de estágio supervisionado.

§1º A prática de estágio supervisionado consiste em:

- I. atividades simuladas das práticas profissionais das diversas carreiras jurídicas, abrangendo as várias áreas do Direito, desenvolvidas nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV;

- II. atividades reais desenvolvidas:
- a) no NPJ;
 - b) em escritórios de advocacia devidamente conveniados com a Faculdade FAE São José dos Pinhais;
 - c) em outras instituições públicas ou privadas que tenham celebrado convênio com a Faculdade FAE São José dos Pinhais para fim de oferta de estágio aos discentes integrantes do NPJ;
 - d) em visitas a órgãos ou repartições públicas relacionadas com o desempenho de atividades jurídico-administrativas ou jurisdicionais;
 - e) assistência às audiências cíveis, criminais e trabalhistas;
 - f) exame de autos findos;
 - g) acompanhamento de sessões nos tribunais e colégios recursais;
 - h) assistência às sessões no Poder Legislativo de quaisquer das entidades federadas;
 - i) mediação em órgãos do Poder Judiciário, de Defesa do Consumidor ou Câmaras de Arbitragem.

CAPÍTULO II

Da Composição e da Competência do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 6º O NPJ do Curso de Direito, bacharelado, da Faculdade FAE São José dos Pinhais é composto por:

- I. Coordenador;
- II. Secretaria;
- III. Professores Orientadores de Prática Real em Estágio Supervisionado;
- IV. Professores das Disciplinas de Estágio Supervisionado;
- V. Estagiários vinculados;
- VI. Monitores.

§1º A Coordenação do NPJ será exercida por um ou mais docentes designados pelo Coordenador do Curso de Direito, bacharelado, da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

§2º A Secretaria é órgão auxiliar do NPJ, sendo composta por funcionários administrativos da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

§3º Os Professores Orientadores de Prática Real são designados para orientar as equipes de estagiários vinculados que compõem o NPJ e os que atuam nas demais entidades conveniadas com a Faculdade FAE São José dos Pinhais.

§4º Os professores de Estágio Supervisionado são os que ministram os módulos das disciplinas Estágio Supervisionado I, II, III e IV, nos segmentos de atuação profissional referidos no §2º do art. 4º deste Regulamento.

§5º Os estagiários vinculados são os discentes devidamente matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado, que compõem as equipes de estagiários do NPJ do Curso de Direito, bacharelado, da Faculdade FAE São José dos Pinhais e das entidades conveniadas.

§6º Os estagiários voluntários são os discentes devidamente matriculados no Curso de Direito, bacharelado, da Faculdade FAE São José dos Pinhais, em quaisquer semestres, que compõem, espontaneamente, o quadro de estagiários do NPJ e das entidades conveniadas, sem remuneração e que estão sujeitos, uma vez firmado termo de compromisso respectivo, ao cumprimento deste Regulamento.

Seção I

Do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ

Art. 7º O Coordenador do NPJ será indicado pelo Coordenador do Curso de Direito, bacharelado, da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

Parágrafo único. O Coordenador do NPJ terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo substituído, em caso de impedimento, por professor integrante do NPJ, designado pela Coordenação de Curso.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

- I. coordenar as atividades técnicas, administrativas e acadêmicas desenvolvidas no NPJ;
- II. implementar as decisões dos órgãos colegiados;
- III. assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;
- IV. aprovar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do NPJ;
- V. elaborar, semestralmente, o plano de trabalho dos Supervisores de Estágio, de Prática Jurídica, dos monitores e dos estagiários;
- VI. propor à Coordenação do Curso projetos de trabalho interdisciplinar que serão desenvolvidos conjuntamente com outros órgãos da Instituição;
- VII. emitir parecer sobre a viabilidade didática e a prática dos projetos alternativos de estágio, apresentados à Coordenação do Curso pelos professores de estágio de Prática Jurídica;
- VIII. encaminhar à Coordenação do Curso propostas de modificações na pauta de visitas e atividades simuladas constantes nos planos de ensino das disciplinas de Prática Jurídica;
- IX. encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade FAE São José dos Pinhais, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio;
- X. autorizar atividade externa de estágio em pessoas jurídicas de direito privado e órgãos de Administração Pública conveniadas com a Faculdade FAE São José dos Pinhais, nos termos da Lei n.º 6.494/77;
- XI. aprovar a composição de equipes e escalas de horário de estagiários no NPJ, de forma a manter distribuição equitativa de discentes nos diversos horários de funcionamento do NPJ;
- XII. elaborar, semestralmente, escala de professores de estágio para atuar nas audiências dos períodos de férias escolares e no atendimento dos plantões do NPJ;

- XIII. apresentar, semestralmente, à Coordenação do Curso relatório do trabalho desenvolvido no exercício do NPJ;
- XIV. supervisionar a Secretaria de estágio;
- XV. emitir certificados relacionados à área de competência do NPJ;
- XVI. tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Seção II **Da Secretaria**

Art. 9º Compete à Secretaria do NPJ:

- I. manter:
 - a) os arquivos de correspondência recebida e expedida;
 - b) os arquivos dos requerimentos dos estagiários;
 - c) o arquivo de todos os processos ajuizados e findos do NPJ;
 - d) o cadastro de atendimento dos clientes do NPJ;
 - e) o controle das audiências referentes aos processos ajuizados pelo NPJ, mediante agenda própria;
 - f) os arquivos dos clientes, em ordem alfabética, revisando-os, periodicamente, e zelando pela regularidade de lançamentos nos controles eletrônicos;
 - g) a biblioteca do escritório organizada, controlando todo material existente, bem como as saídas de livros da biblioteca setorizada.
- II. controlar toda a tramitação do prontuário de cada cliente;
- III. acompanhar a triagem inicial e a verificação dos requisitos próprios ao atendimento das pessoas carentes de recursos financeiros e materiais, destinatárias dos serviços, orientando-as ou adotando as providências necessárias, conforme o caso;
- IV. requisitar material de expediente e demais atribuições afins;
- V. auxiliar no gerenciamento de todos os controles acadêmicos das disciplinas de Estágio Supervisionado, mantendo relatórios atualizados com nomes e endereços dos acadêmicos em estágio regularmente matriculado, bem como dos egressos;
- VI. receber, organizar e controlar os relatórios das audiências assistidas pelos acadêmicos, encaminhando-os à supervisão no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- VII. expedir certidões e declarações relativas ao NPJ, a serem firmadas pelo Coordenador do NPJ.

§1º Os processos findos e as peças elaboradas por acadêmicos deverão ser arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§2º A Secretaria deve despender todos os esforços no sentido de informatizar a maior quantidade de dados possíveis, eliminando arquivos inúteis e mantendo a documentação necessária à comprovação de atos praticados.

Seção III

Dos Professores Orientadores de Estágio Real

Art. 10. Os Professores Orientadores de Estágio Real atuarão no NPJ e demais entidades eventualmente conveniadas, competindo-lhes, conforme a área de atuação, o seguinte:

- I. efetuar o controle de frequência ao estágio supervisionado dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, na disciplina de Estágio Supervisionado;
- II. acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais, assinando-as juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, bem como encaminhar as petições e outras peças aos órgãos competentes;
- III. observar a participação das equipes de estagiários pelas quais forem responsáveis, nas audiências referentes aos feitos em andamento no Poder Judiciário;
- IV. fiscalizar a aplicação, por parte das equipes de estagiários, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes;
- VI. determinar o arquivamento dos processos e prontuários dos clientes;
- VII. exigir das equipes de estagiários relatórios dos processos em que atuam, devendo, se necessário, limitar a 03 (três) o número mínimo de processos relatados;
- VIII. desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

§1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação referentes ao estágio supervisionado são consideradas atividades docentes para todos os fins, cabendo à Coordenação do Curso, ouvido o Coordenador do NPJ, a indicação dos professores para o exercício das referidas atividades.

§2º A escala de trabalho dos Supervisores de Estágio no NPJ será determinada pela Coordenação do Curso, ouvido o Coordenador do NPJ.

§3º A supervisão de estágio realizada em escritórios de advocacia e demais entidades dependerá de previsão expressa no convênio celebrado para esse fim.

§4º Para a supervisão de estágio a que se refere o parágrafo anterior, o Coordenador do NPJ elaborará os critérios específicos.

§5º Os Professores Orientadores de Estágio Supervisionado poderão ter monitores, selecionados, preferencialmente, entre os discentes que já tenham cursado pelo menos 50% das disciplinas do estágio supervisionado.

§6º Compete aos monitores assessorar os Professores Orientadores e orientar os estagiários no desempenho das atividades.

Seção IV

Dos Professores de Estágio Supervisionado

Art. 11. São professores de Estágio Supervisionado aqueles que ministram as disciplinas de Estágio Supervisionado I a IV, conforme currículo pleno do Curso de Direito, bacharelado, da Faculdade FAE São José dos Pinhais, competindo-lhes:

- I. estabelecer, no início de cada ano ou semestre, se necessário, o conteúdo programático da disciplina, o qual deverá versar sobre a aplicação de exercícios práticos da respectiva área de conhecimento jurídico;
- II. ministrar as aulas dando ênfase aos aspectos práticos da disciplina, tais como as providências anteriores à elaboração de cada peça forense, a postura ética do profissional perante o caso concreto, a metodologia para a elaboração de cada peça, os requisitos legais da peça, os documentos que poderão instruir a petição, o procedimento prático para a distribuição de petições iniciais e a resolução de questões dissertativas;
- III. utilizar, preferencialmente, o primeiro período de aula para o atendimento das atividades referidas no inciso anterior, destinando o último período de aula para orientação da elaboração das peças, por parte dos discentes, ainda em sala de aula;
- IV. orientar, supervisionar e avaliar as visitas e as atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade.

Seção V

Dos Estagiários Vinculados

Art. 12. Os discentes poderão inscrever-se para atuarem nos estágios reais ofertados pelo Curso de Direito, bacharelado, da Faculdade FAE São José dos Pinhais, bem como no NPJ, de acordo com o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. As entidades públicas ou privadas que firmarem convênio com a Faculdade FAE São José dos Pinhais a fim de admitir estagiários, deverão observar à legislação federal pertinente aos estágios, sendo condição para a celebração do convênio a comprovação de seguro em favor do estagiário vinculado.

Art. 13. Os estágios a que se refere o artigo anterior, quando ofertados pela Faculdade FAE São José dos Pinhais, são voluntários e serão supervisionados por um Professor designado pela Instituição, possuindo os estagiários vinculados direito ao seguro previsto na Lei nº 6.494/77.

Art. 14. Cabe aos estagiários vinculados observar as diretrizes gerais do NPJ estabelecidas neste Regulamento e, especialmente, as seguintes:

- I. cumprir todas as determinações que lhes forem dadas pelos Professores Supervisores;
- II. atuar com zelo, empenho e atenção nos processos sob sua responsabilidade;
- III. demonstrar interesse e abnegação no atendimento aos assistidos, lembrando-se de que está contribuindo com a Instituição de Ensino no alcance do papel social de promoção da dignidade da pessoa humana.

§1º O estagiário que deixar de observar quaisquer das diretrizes deste artigo, poderá ser desvinculado do NPJ, mediante solicitação escrita do Professor Supervisor, dirigida ao Coordenador do NPJ.

§2º O estagiário que não comparecer a 03 (três) plantões consecutivos ou 05 (cinco) alternados, em cada um dos períodos de estágio em que fora selecionado, sem justificativa relevante, será desligado a critério do Professor Supervisor do estágio a que estiver vinculado.

Art. 15. É vedado exigir do estagiário vinculado a realização de tarefas que não sejam acadêmicas ou que não estejam relacionadas com a atuação dos Estágios de Prática Real.

CAPÍTULO III

Da Avaliação das Atividades Práticas

Art. 16. A avaliação das atividades do estágio supervisionado desenvolvidas nas disciplinas de Estágio Supervisionado I a IV, será efetuada de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pelos órgãos colegiados do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade FAE São José dos Pinhais, levando em consideração os relatórios das visitas orientadas e o desempenho nas atividades simuladas, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos planos de ensino.

Art. 17. A avaliação das atividades desenvolvidas nas disciplinas de Estágio Supervisionado será efetuada por meio de créditos atribuídos pelos Professores Avaliadores, de acordo com plano de aula definido por esses docentes.

Art. 18. Para ser considerado aprovado nas disciplinas de Estágio Supervisionado, o discente deverá somar o montante mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das horas de atividades práticas reais, além da frequência mínima às aulas e avaliações conforme as normas da Instituição válidas às demais disciplinas.

§1º As horas de que trata este artigo serão atribuídas pelo Coordenador do NPJ, após análise do relatório circunstanciado, apresentado pelo discente e a verificação das horas de efetiva atividade.

§2º A análise dos relatórios das audiências ou de outras atividades do NPJ poderá ser delegada pelo Coordenador do NPJ ao professor de Prática Jurídica da respectiva área a que aludem os relatórios, ficando a critério deste, atribuir ou não, o crédito correspondente.

Art. 19. Reprovado o discente pela não integralização da quantidade mínima de horas, por não obter frequência mínima ou por não atingir nota suficiente, o discente deverá repetir o estágio em período letivo regular, de modo a obter a carga horária mínima e o crédito necessário à aprovação, como referido no *caput* do artigo anterior.

TÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I
Das Atividades Reais

Art. 20. As atividades de Estágio Supervisionado Reais serão exercidas dentro e fora do *campus* a que pertence o curso de Direito, bacharelado, da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

Seção I
Do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ

Art. 21. O NPJ prestará assistência judiciária gratuita às pessoas físicas carentes que, na forma da lei, assim se declararem.

§1º Para fins da assistência judiciária gratuita a que se refere o presente artigo, considera-se carente a pessoa cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos vigentes à época da declaração.

§2º O Professor Supervisor poderá substituir o critério da renda familiar previsto no parágrafo anterior por renda pessoal, de acordo com a peculiaridade do caso.

§3º Considera-se renda familiar, a soma de quaisquer proventos percebidos pelos integrantes da família, tais como salários, pensões, aposentadorias e assemelhados, independentemente das despesas realizadas pela entidade familiar.

Art. 22. A assistência judiciária abrangerá as áreas do Direito contempladas pelas disciplinas de Estágio Supervisionado desde que autorizadas pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, observando-se as peculiaridades de cada caso, antes de ser autorizada a assistência pelo Coordenador do NPJ.

Art. 23. A atividade de estágio real será desenvolvida pelos estagiários vinculados, com a supervisão de professores nas áreas referidas no artigo anterior.

Art. 24. Para fins de atendimento no NPJ, os estagiários serão divididos em equipes, cujo número de integrantes dependerá da demanda do escritório ou de critério do Coordenador do NPJ.

Art. 25. Os estagiários deverão atender ao disposto no presente Regulamento e, especialmente:

- I. atender os interessados no serviço de assistência judiciária do NPJ, com o auxílio do Professor Supervisor;
- II. preencher a respectiva ficha de atendimento do assistido, sob supervisão do Professor Supervisor, resumindo o caso relatado para futura avaliação das providências que poderão ser adotadas em conjunto com o Professor Supervisor;
- III. redigir e assinar, em conjunto com o Professor Supervisor, as minutas das peças que lhe forem atribuídas, observando a técnica jurídica e os requisitos legais;
- IV. acompanhar o Professor Supervisor às audiências judiciais ou extrajudiciais, quando for o caso, relatando o ocorrido para futura comprovação perante o NPJ;
- V. cumprir integralmente o horário designado para plantão no NPJ;
- VI. não se ausentar do escritório nos horários de plantão, salvo motivo justificável, comunicado previamente ao Professor Supervisor;
- VII. entregar, periodicamente, ao Professor Supervisor responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo;
- VIII. auxiliar o acompanhamento das publicações oficiais, juntamente com a Secretaria de estágio, visando manter atualizada a agenda de audiências, os prazos e demais atos processuais;
- IX. atender às intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- X. agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do NPJ e da Faculdade FAE São José dos Pinhais;
- XI. manter cópias de todas as peças processuais produzidas e encaminhadas à Administração Pública ou ao Poder Judiciário.

Parágrafo único. Inclui-se no cômputo do horário de plantão, o período em que o estagiário vinculado tiver que se ausentar para o cumprimento de atividades externas, relativas ao NPJ.

Art. 26. O estagiário do NPJ deverá cumprir carga horária mínima de 04 (quatro) horas em um dia da semana, que será definido pelo Professor Supervisor conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 27. Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes ou obrigações contidas neste Regulamento, o estagiário poderá ser desligado do NPJ, mediante decisão motivada pelo Coordenador do NPJ.

Seção II

Das Atividades Reais em Instituições Públicas e Privadas Conveniadas

Art. 28. Poderão ser reconhecidas para fins de estágio real, atividades desenvolvidas por discentes que estejam devidamente matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado, em instituições públicas ou privadas, desde que observados os critérios fixados no *Anexo I* do presente Regulamento.

Seção III

Das Visitas a Órgãos ou Repartições Públicas de Caráter Jurídico

Art. 29. Para fins de estágio real supervisionado deverão ser realizadas visitas a órgãos ou repartições públicas que interessem à prática da ciência do Direito.

Parágrafo único. Os locais a serem visitados pelos discentes do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade FAE São José dos Pinhais serão definidos pelos professores de Estágio Supervisionado, conforme o conteúdo programático das respectivas disciplinas.

Art. 30. A comprovação da realização das visitas referidas do artigo anterior far-se-á por meio de Relatórios de Visitas assinados pela autoridade competente.

Parágrafo único. As assistências às audiências previstas nos programas de Estágio Supervisionado poderão ser realizadas em qualquer órgão do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II

Das Atividades Práticas Simuladas

Art. 31. As atividades simuladas, ofertadas nas disciplinas de Estágio Supervisionado, devem contemplar o binômio teoria-prática, próprias ao estágio supervisionado.

Art. 32. Compete aos Professores de Estágio Supervisionado a aplicação das atividades de prática simulada.

Parágrafo único. Consideram-se atividades de Estágio Supervisionado, para os fins deste artigo, a redação de peças processuais e profissionais, observação de rotinas processuais, atuação e assistência às audiências e sessões, desde que simuladas.

Art. 33. Os discentes deverão entregar as peças processuais solicitadas pelo Professor no prazo de 01 (uma) semana, contado da data da solicitação, ou a critério deste, considerada a complexidade da atividade a ser desenvolvida.

Art. 34. Para convalidar as horas relativas às peças elaboradas os discentes deverão protocolar pedido, junto à Secretaria do NPJ ou perante a Central de Atendimento, solicitando encaminhamento ao NPJ, a peça devidamente corrigida juntamente com formulário próprio em que conste a assinatura do Professor e a carga horária relativa à atividade.

§1º Os protocolos dos formulários deverão ser realizados pelos discentes no prazo determinado por Edital a ser elaborado no início de cada período letivo pelo Coordenador do NPJ, sendo o prazo sempre próximo ao fim do semestre.

§2º No caso do protocolo intempestivo as horas de prática não serão convalidadas.

TÍTULO III
DA CONVALIDAÇÃO DAS HORAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 35. O discente tem o direito de convalidar, no cômputo da quantidade mínima de horas de atividades de estágio supervisionado, as atividades realizadas nos moldes do *Anexo I* deste Regulamento.

Seção I

Dos Requisitos para o Aproveitamento das Horas de Atividades de Estágio Supervisionado

Art. 36. Para o aproveitamento das horas de atividades relativas ao Estágio Real e Simulado, o discente deverá apresentar à Secretaria do NPJ ou à Central de Atendimento, solicitando encaminhamento ao NPJ, os relatórios e documentos equivalentes ao final de cada semestre nas datas limites previamente apresentadas pela Coordenação do NPJ.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ.

ANEXO I

NORMAS ESPECÍFICAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES REAIS DE PRÁTICA JURÍDICA OBRIGATÓRIAS DO CURSO DE DIREITO, BACHARELADO, DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Art. 1º As presentes normas disciplinam a realização de horas de atividades que compõe as disciplinas de Estágio Supervisionado do Curso de Direito, bacharelado, da Faculdade FAE São José dos Pinhais, em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º As atividades de Estágio Supervisionado terão carga horária total de 320 (trezentas e vinte) horas e serão realizadas no decorrer das 04 (quatro) disciplinas, sendo que destas:

- I. 180 (cento e oitenta) horas exclusivas para atividades Práticas de Supervisão nas disciplinas de Estágio Supervisionado em Direito I, II, III e IV;
- II. 36 (trinta e seis) horas obrigatoriamente realizadas em plantões junto ao NPJ;
- II. 104 (cento e quatro) horas em Atividades Reais de Práticas Jurídicas Supervisionadas, computadas e convalidadas nas formas abaixo arroladas:

1.0 Audiências de Instrução e Julgamento – 1º Grau, mediante a apresentação de relatório.	1 hora por ato, limitando-se a 20 horas por semestre.
2.0 Audiências de Instrução e Julgamento – 1º Grau, supervisionadas pelo Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, mediante a apresentação de relatório.	Até 2 horas por ato.
3.0 Sessão em 2º Grau, mediante apresentação de relatório.	Até 2 horas, limitando-se a 1 sessão por dia.
4.0 Julgamento Plenário do Júri, mediante apresentação de relatório.	Até 8 horas.
5.0 Trabalhos práticos (elaboração de peças processuais simuladas, indicadas em sala de aula).	Até 5 horas por ato.
6.0 Visitas supervisionadas com apresentação de relatório (presídios, delegacias, IML ou órgãos do Poder Judiciário).	Até 5 horas por visita.
7.0 Audiências no âmbito administrativo (PROCON, sindicâncias, sindicatos, etc.)	Até 1 hora por ato, limitando-se no máximo a 20 horas por semestre.
8.0 Palestras e conferências voltadas para a prática forense, credenciadas ou não pela Coordenação de estágio.	Até 20 horas por semestre.
9.0 Diligências, tarefas e demais eventos de caráter jurídico, a critério da Coordenação de estágio.	Até 4 horas ou mediante estipulação específica da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.
10.0 Realização de estágio jurídico, chancelado junto à FAE, com carga horária de no mínimo 25 horas semanais.	Até 15 horas por semestre, convalidadas mediante a apresentação de declaração do estabelecimento contratante e do respectivo contrato de estágio.

11.0 Realização de estágio jurídico, com carga horária de no mínimo 25 horas semanais.	Até 20 horas por semestre, convalidadas mediante a apresentação de declaração do estabelecimento contratante e do respectivo contrato de estágio.
12.0 Exercício de função pública, em atividade comprovadamente de caráter jurídico.	Até 15 horas por semestre.
13.0 Plantões junto ao Núcleo de Prática Jurídica – NPJ.	1 hora por hora de permanência, devendo o aluno atingir o número mínimo de 16 horas por semestre.
14.0 Elaboração de petições simuladas (em caráter extra-classe), mediante requisição do Professor de Prática Jurídica.	Até 3 horas por cada peça.

Art. 3º Inclusas nestas demais Atividades Reais de Práticas Jurídicas Supervisionadas no decorrer da realização das 04 (quatro) disciplinas, de Estágio Supervisionado, deverá o discente obrigatoriamente presenciar um número mínimo de audiências, distribuídas da seguinte forma:

Audiências Obrigatórias	
Número de audiências	Área
02 (duas)	Cível – 01 (uma) de conciliação e 01 (uma) de instrução e julgamento.
01 (uma)	Criminal – de instrução e julgamento.
01 (uma)	Juizado Especial Criminal.
02 (duas)	Juizado Especial Cível – 01 (uma) de conciliação e 01 (uma) de instrução e julgamento.
02 (duas)	Vara do Trabalho – 01 (uma) de conciliação e 01 (uma) de instrução e julgamento.
01 (uma)	Sessão do Tribunal do Júri.
01 (uma)	Justiça Militar.
01 (uma)	Sessão em Tribunal.
Total de audiências a serem obrigatoriamente assistidas para conclusão das disciplinas de Estágio Supervisionado: 11 (onze).	

Art. 4º As atividades de estágio supervisionado arroladas no artigo anterior somente serão convalidadas mediante a apresentação do competente relatório e da documentação comprobatória necessária (atas de audiências, certificados, declarações, etc.).

Art. 5º Será considerado aprovado na disciplina, o discente que, no conjunto das tarefas previstas, cumprir 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, bem como assistir às audiências de cunho obrigatório.

Art. 6º Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos no âmbito da Coordenação do NPJ e Coordenação do Curso de Direito, bacharelado, da Faculdade FAE São José dos Pinhais.